

**Maura Soares**

---

**Assunto:** PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII  
-"APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"  
**Anexos:** PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.  
35\_XII APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.pdf

---

**De:** CE EBS da Povoação <CEebs.Povoacao@edu.azores.gov.pt>  
**Enviada:** 5 de julho de 2022 16:13  
**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>  
**Assunto:** PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII -"APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"

---

<b>Sua Referência: S/1857/2022</b>	<b>Nossa</b>
<b>Sua Comunicação de 15 de junho de 2022</b>	<b>Referência: 509/2022</b>

---

**Assunto:** PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII -"APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"

Boa tarde,

Por solicitação da Sra. Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária da Povoação, Professora Lúcia Baptista, enviamos, em anexo, o parecer sobre a proposta de DLR n.º35/XII - "Aprova o Modelo de Educação Inclusiva" emitido por aquele órgão na reunião de 4 de julho de 2022.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

Tiago Pinto

Presidente do Conselho Executivo



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais  
Direção Regional da Educação e Administração Educativa  
Escola Básica e Secundária da Povoação

Página oficial: [ebspovoacao.com](http://ebspovoacao.com)

E-mail: [ceebps.povoacao@edu.azores.gov.pt](mailto:ceebps.povoacao@edu.azores.gov.pt)

Telefone: 296 550 030 | FAX: 296 559 840

Rua Padre João de Medeiros S/N | 9650-403 Povoação (S. Miguel)

**Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Pense no AMBIENTE.**

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais  
Direção Regional da Educação e Administração Educativa  
Escola Básica e Secundária da Povoação

**Conselho Pedagógico**

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – Aprova o modelo de Educação Inclusiva”.

O Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária da Povoação, após ouvir e analisar o parecer emitido pelo **Núcleo de Educação Especial**, concorda com as sugestões de alteração e pedidos de esclarecimento, referentes à proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

O Núcleo de Educação Especial, da Escola Básica e Secundária da Povoação, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – Aprova o modelo de Educação Inclusiva” e destaca, nos parágrafos que se seguem, os artigos que geram dúvidas e que são pouco esclarecedores:

1. Respeitante ao **artigo 10.º, ponto 4**, o Núcleo de Educação Especial é inteiramente a favor da inclusão, mas acha que os intervenientes na educação dos alunos deverão poder decidir se o apoio deverá ser administrado dentro ou fora da sala de aula, tendo em conta as características específicas dos alunos. Sobre o **artigo 11.º, ponto 3**, aplica-se a mesma reflexão anteriormente descrita.
2. No **artigo 11.º, ponto 6**, o Núcleo evidencia que não está explícito o número de alunos em que as turmas serão objeto de redução.
3. Relativamente ao **artigo 17.º, ponto 4, alínea e)**, o Núcleo considera que existe uma sobrecarga de trabalho para a Comissão Permanente.



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais  
Direção Regional da Educação e Administração Educativa  
Escola Básica e Secundária da Povoação

4. No **artigo 28.º, ponto 2**, o Núcleo considera que o mesmo deveria explicitar o que é documentação considerada relevante.
5. Alusivamente ao **artigo 32.º, ponto 5**, o Núcleo considera que este deverá elucidar qual é o tipo de parecer e quem são os intervenientes necessários.
6. O Núcleo salienta que, no **artigo 38.º**, associado ao manual de apoio à prática do presente diploma, elaborado pela ERMAEI, deveria existir formação sobre o mesmo diploma.
7. O Núcleo de Educação Especial finaliza o seu parecer evidenciando a omissão da definição de critérios de tempos de apoio, que pode ser apoio direto prestado por docentes e técnicos especializados.

Povoação, 4 de julho de 2022

A Presidente do Conselho Pedagógico

*Lúcia Simões Baptista*

(Lúcia Simões Baptista)